



## ATA DE SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2016

**PROCESSO: Nº 103/2016**

**OBJETO:** Permissão Remunerada de Uso de parte da Torre da Unidade Armazenadora de Tupã, com a finalidade de instalação de antena para retransmissão de Internet via rádio, conforme descrição constante no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.

**DATA DA SESSÃO:** 03/01/2017.

**HORÁRIO:** 09h30.

Às 09h30 do dia 03/01/2017, na sede social da **CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**, realizou-se a sessão para análise, julgamento e divulgação da documentação habilitatória – Envelope A apresentado pelo licitante **TVC TUPÃ LTDA-EPP**, CNPJ nº 05.794.997/0001-12. Presentes o Presidente da Comissão Permanente de Licitações **Sr. GIOVANI TORRE**, membros – **SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO** e **RICARDO YUTAKA YAMADA**. Sem representação da área técnica.

Dando prosseguimento aos trabalhos da Sessão de 12/12/2016, verificou-se que a análise da documentação habilitatória realizada: Qualificação Técnica pelo **Departamento de Armazenagem - DEPAR** (fls. 143), Qualificação Econômico-Financeira pelo **Departamento Financeiro e Contábil/Seção de Contabilidade Geral - DEFIC/SECGE** (fl. 144) e demais documentações pela **Comissão Permanente de Licitações**, chegaram às seguintes constatações:

- 1) Quanto à Documentação relativa à Qualificação Técnica, exigido no item 8.1.3. “a” do edital, a empresa cumpre ao solicitado, conforme análise do Departamento de Armazenagem – DEPAR;
- 2) Quanto às Documentações relativas à Habilitação Jurídica (item 8.1.1.), Regularidade Fiscal (item 8.1.2.) e Complementares (item 8.1.5.) a empresa cumpre ao exigido no Edital, conforme análise da Comissão;
- 3) Quanto à Documentação Econômico-Financeira efetuada pelo Departamento Financeiro e Contábil, que o licitante no que se refere aos itens 8.1.4., constatou-se que:
  - 3.1. Referente aos índices, conforme item 8.1.4. “b.1”:
    - 3.1.1. Liquidez Geral (LG) menor que 1,0;
    - 3.1.2. Solvência Geral (SG) maior de 1,0; e
    - 3.1.3. Liquidez Corrente (LC) menor que 1,0.

Como apresentou índices, em quaisquer das fórmulas acima, inferiores ao resultado estabelecido, **não cumpre** o exigido no edital.

- 3.2. Referente à comprovação da licitante ter, conforme item 8.1.4. “b.2”, Capital Social (R\$ 20.000,00) ou Patrimônio Líquido (R\$ 1.287.865,47) superior a **R\$1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais)**, que corresponde a 10% do valor mínimo anual estimado para a Permissão, **cumpre** o exigido no edital.

- 3.3. Referente a exigência do item 8.1.4. “b.3”, a licitante não apresenta o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis na forma da lei, portanto não cumpre o



exigido.

3.4. Referente a exigência do item 8.1.4. “b.4”, a licitante apresentou as fórmulas dos índices contábeis referidos devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

3.5. Referente a exigência do item 8.1.4. “c”, a licitante apresentou Certidão negativa de Falência, recuperação judicial declarada por sentença ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante (Justiça Estadual).

4) Referente ao item 7.5. do edital, foi verificada a existência de registros impeditivos de contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep)).

4.1. As certidões foram emitidas para fins de comprovação de habilitação da empresa licitante, não sendo encontrada qualquer irregularidade do licitante ou de seus sócios.

Restando, portanto, **inabilitar** a empresa **TVC TUPÃ LTDA-EPP**, CNPJ nº 05.794.997/0001-12, por não atender ao exigido no edital.

Decorrido o prazo recursal, os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para declarar o certame fracassado.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, cujos autos do processo estão com vista franqueada aos interessados. São Paulo, 03 de janeiro de 2017.

---

**GIOVANI TORRE**

Presidente

---

**SONIA APARECIDA DA SILVA APOSTÓLICO**

Membro

---

**RICARDO YUTAKA YAMADA**

Membro